



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

§ 3º Somente em casos de necessidade ou excepcionalidade, o servidor, mediante prévio consentimento, poderá atuar em mais de dois casos dos previstos nos incisos do art. 4º desta lei.

Art. 4º Para fins de concessão de gratificação de serviço aos servidores do Poder Legislativo Municipal, considera-se situação anormal de serviço qualquer atividade realizada:

I - em Comissão de Realização de Concurso Público;

II - em Comissão de Inventários;

III - em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e por secretário devidamente designado em PAD;

IV - em comissão ou como membro de Sindicância;

V - em Comissão de Compras;

VI - em atuação como Fiscal ou Gestor de Contrato;

VII - em situação caracterizada como atividade que seja definida por essa natureza de situação anormal de serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 3.433, de 24 de novembro de 2017.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de julho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC

